



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação aos §1º e §2º, inciso II do art. 29º:

§1º O silêncio do Presidente após o prazo de que trata o caput será considerado deferimento tácito, com o consequente prosseguimento da denúncia.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da publicação da decisão de arquivamento ou do decurso de prazo do deferimento tácito previsto no § 1º, caberá recurso para a Mesa, interposto por 1/3 (um terço) da composição da respectiva Casa, ou por líderes que representem este número.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância do assunto a fim de se estabelecer um julgamento como objetivo evitar que uma denúncia apresentada fique sem resposta, permitindo que o processo seja encerrado sem a devida atenção do Presidente da Casa Legislativa sobre a análise preliminar da denúncia, o dispositivo legal apresentado reforça a necessidade da manifestação sobre a denúncia recebida e, caso não o faça dentro desse prazo, seu silêncio será interpretado como uma aprovação implícita da denúncia com a continuidade do processo.

Essa medida busca garantir que o processo de vigilância seja cuidado de forma clara e objetiva, evitando a possibilidade de descaso da matéria por parte do Presidente. Além disso, ela contribui para a transparência do processo, pois reforça a necessidade da denúncia ser analisada, seja pela admissão ou arquivamento.

Em resumo, o dispositivo legal busca garantir que a análise de denúncias seja conduzida de forma transparente, justa e com a observância que merece.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177